



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP Nº 2.784, de 9 de novembro de 2007.

Dispõe sobre a delegação de competência ao Ordenador de Despesas, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o item IX do art. 19 do Regimento Interno de que trata a Deliberação SUSEP Nº113, de 17 de abril de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003725/2005-88,

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Administração e Finanças – DEAFI, na qualidade de Ordenador de Despesas Titular e, em seus impedimentos eventuais, ao seu substituto legal, para a prática dos seguintes atos, observados os limites máximos fixados na alínea “b” dos incisos I e II, do art. 23 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as atualizações previstas no art.120 daquela mesma Lei:

I – aprovar as despesas de aquisição de bens móveis, de execução de obras e de prestação de serviços;

II – autorizar a abertura de licitação, homologação o resultado e adjudicação o objeto, inclusive decidindo sobre a dispensa ou inexigibilidade dos certames;

III – decidir os recursos interpostos nos certames, com prévia análise da Procuradoria Federal junto à SUSEP, observados os limites a que se refere o *caput* deste artigo;

IV – reconhecer dívidas de exercícios anteriores;

V – autorizar o repasse orçamentário e financeiro às massas liquidandas, a título de empréstimos concedidos, após análise da Gerência de Controle de Regimes Especiais – GECRE/DEFIS e avaliação do Diretor da área;

VI – autorizar a compensação de valores pagos a maior no recolhimento da Taxa de Fiscalização;

VII – assinar notas de empenho;

VIII – assinar, em conjunto com o Coordenador da Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF ou, em seus impedimentos eventuais, seu substituto legal, ordens bancárias, guias de recebimento e relações bancárias.

Fls. 2 da Portaria SUSEP Nº 2.784, de 9 de novembro de 2007.

Art. 2º Delegar competência ao Assessor Administrativo-Financeiro do DEAFI, até que seja criada a Coordenação Administrativo-Financeira – CODAF, para a prática dos seguintes atos, observados os limites máximos fixados na alínea “a” dos incisos I e II do art. 23 e nos incisos I e II do art. 24 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as atualizações previstas no art.120 daquela mesma Lei:

I – aprovar as despesas de aquisição de bens móveis, de execução de obras e de prestação de serviços;

II – decidir os recursos interpostos nos certames, com prévia análise da Procuradoria Federal junto à SUSEP, observados os limites a que se refere o *caput* deste artigo;

III – aprovar as despesas de indenização de transporte, após de acordo do Diretor da área;

IV - conceder suprimento de fundos aos servidores lotados na sede da SUSEP e nos Escritórios de Representação do Gabinete.

§ 1º As atribuições delegadas ao Assessor Administrativo-Financeiro serão exercidas pelo Chefe do Departamento de Administração e Finanças - DEAFI em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na ocasião da criação da Coordenação Administrativo-Financeira – CODAF, as atribuições delegadas neste artigo passarão para o Coordenador Administrativo Financeiro ou seu substituto legal em seus impedimentos ou ausências eventuais.

Art. 3º Delegar competência aos titulares das Gerências Regionais de Fiscalização para a prática dos seguintes atos, em relação às atividades operacionais, de gestão administrativa, orçamentária e financeira de suas respectivas unidades:

I - aprovar as despesas até os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com as atualizações previstas em seu artigo 120;

II – assinar, em conjunto com o servidor designado de acordo com o disposto no parágrafo único deste artigo, ordens bancárias, guias de recebimento e relações bancárias;

III – conceder suprimento de fundos aos servidores de sua unidade;

IV – assinar notas de empenho.

Parágrafo único - O Ordenador de Despesas designará um servidor para assinar as ordens bancárias, em conjunto com o respectivo titular local.

Art. 4º Serão submetidas à aprovação prévia do Conselho Diretor a abertura de licitação, homologação de resultado e adjudicação de objeto, cujos custos previstos sejam superiores ao limite indicado na alínea "b" dos incisos I e II, do art. 23 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com as atualizações previstas no art. 120 daquela mesma Lei.

Fls. 3 da Portaria SUSEP Nº 2.784, de 9 de novembro de 2007.

§ 1º Nas licitações na modalidade Pregão, somente deverão ser submetidas à aprovação prévia do Conselho Diretor a abertura de licitação, a homologação de resultado e a adjudicação de objeto quando os custos forem superiores ao limite indicado na alínea "b" dos incisos I e II, do art. 23 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Compete ao Ordenador de Despesas ou, em seus impedimentos, ao Ordenador de Despesas Substituto, encaminhar os processos que envolvam custos para a SUSEP ao Conselho Diretor, quando necessário.

Art 5º Nos impedimentos eventuais do gestor máximo, as despesas com valores superiores ao limite indicado na alínea "b" dos incisos I e II, do art. 23 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 serão submetidas à aprovação do substituto legal, e ainda, no caso do impedimento deste, do Chefe do Departamento de Administração e Finanças – DEAFI.

Art. 6º Ficam delegadas competências ao Chefe do Departamento de Administração e Finanças – DEAFI e ao Assessor Administrativo-Financeiro para aprovação de despesas de aquisição de bens móveis, de execução de obras e de prestação de serviços, no âmbito dos Escritórios de Representação do Gabinete até que sejam reativadas as respectivas Unidades Gestoras – UG's.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SUSEP Nº 2.228, de 15 de agosto de 2005 e suas atualizações e retificações, e a delegação de competência conferida ao DEAFI na deliberação do Conselho Diretor, proferida na Reunião Ordinária realizada em 19 de outubro de 1998.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente